LEI Nº 3.092, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2005

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2005 A 2008 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis para o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008, será de R$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais) a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 8.843,00 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais) a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais), que serão pagos em parcela única.

Art. 5º. Ao Presidente da Câmara Municipal, além do subsídio mensal como Vereador, será paga mensalmente uma parcela indenizatória, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo, no valor de R$ 2.947,50 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 6º. A remuneração das sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será igual a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio mensal dos vereadores, que será paga por convocação, para cada vereador presente.

Parágrafo único. O vereador fará jus ao recebimento desta indenização na proporção de sua presença nas sessões realizadas durante o período de convocação extraordinária.

~~**Art. 7º.** Aos vereadores fica assegurado a percepção de décimo terceiro salário que será sempre no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), na proporção do período em que cada vereador tenha exercido o respectivo cargo.~~**(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2005)**

Art. 7º. Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Vereadores, fica assegurada a percepção de décimo terceiro salário, no valor anual de um subsídio mensal, que será pago no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda o pagamento a cada vereador de uma verba indenizatória relativa ao início e final dos trabalhos legislativos, no mesmo valor de um subsídio mensal, que serão pagas aos vereadores presentes a primeira sessão do ano, no caso de início de trabalho, e aos vereadores presentes na última sessão, no caso de final de trabalho.

Art. 8º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal poderão ser alterados anualmente, mediante revisão geral, através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma expressamente prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 14 de setembro de 2004.

Pedro Fernando Saihum
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Souza Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO